



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ADESIVO PLÁSTICO EM <i>HOT STAMP</i> PRATEADO, COM A LOGOMARCA DO TRT 18ª REGIÃO, FUNDO TRANSPARENTE, REDONDO, TAMANHO 3CM DE CIRCUNFERÊNCIA. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE	UNIDADE	10.000	R\$0,11	R\$ 1.100,00

Empresa: J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME
CNPJ: 17.977.016/0001-51
Endereço: QNF 18, Lt. 01, Lj. 02 – Taguatinga Norte – Brasília/DF – CEP: 72.125-680
Telefone: (61) 3352-2815 / 3964-2815
E-mail: etibras.licitacao@gmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.
- e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata

de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser

registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é

02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores

praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Pedro Henrique Pereira de Freitas
J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
3	BLOCO PARA RASCUNHO EM PAPEL RECICLADO TAMANHO APROXIMADO 280X200MM, 100X1 COLADO COM COLA PLÁSTICA PELA CABEÇA, GRAMATURA APROXIMADA 48G. EMBALADO EM PLÁSTICO FILME E ACONDICIONADOS	BLOCO	300	R\$2,48	R\$744,00

	EM PACOTES COM 10 BLOCOS. ITEM SUSTENTÁVEL..				
5	CARTÃO BRANCO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA , PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 240G, TAMANHO 16CM X 11CM,. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR ESQUERDO FRONTAL COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", E " CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA" . DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 7,74	R\$774,00
6	CARTÃO BRANCO GABINETE DA PRESIDÊNCIA , PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 240G, TAMANHO 16CM X 11CM,. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR ESQUERDO COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", E " GABINETE DA PRESIDÊNCIA" NA FRENTE. DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 9,79	R\$ 979,00
10	CARTÃO CONVITE, PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, COR BRANCA, 180G, TAMANHO 15CM X 10,5CM, IMPRESSÃO 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
11	CARTÃO CONVITE, PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, COR BRANCA, 240GR, TAMANHO 24CM X 17,5CM, IMPRESSÃO 4X4 CORES, COM TOM DE AZUL BEM FORTE. SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COLORIDO COM OS DIZERES: " PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO" E " TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO" NO TOPO CENTRAL. COM LOGO DO TRT NO LADO SUPERIOR ESQUERDO. ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 9,59	R\$959,00
	CARTÃO PARA CORRESPONDÊNCIA	PCT C/ 50	200	R\$ 21,68	R\$ 4,336,00

12	PAPEL ASPEN, GRAMATURA 250 GR, TAMANHO 30CM X 12 CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM O SEGUINTE ELEMENTO: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO” E “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	UN			
13	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “JUSTIÇA DO TRABALHO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO” “GABINETE DO JUIZ” NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.003, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,49	R\$549,00
14	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, “GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE ” NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.323 , MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
15	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, “GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS ” NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.328, MODELO DISPONÍVEL NA	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00

	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.				
16	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.342, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,39	R\$ 539,00
17	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.330, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO. CATMAT Nº 333875.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
18	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.329, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,59	R\$ 559,00
20	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00

	(PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.322 , MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.				
21	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.324 , MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
23	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.321 , MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
24	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00

	PRODUTO TRT – 1.30.326, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.				
30	ENVELOPE BRANCO TRT OFÍCIO, MATERIAL PAPEL BRANCO, 120G/M², TAMANHO 229X114MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES.	PCT C/ 50 UN	400	R\$ 8,04	R\$ 3.216,00
37	ENVELOPE REUTILIZÁVEL MATERIAL PAPEL RECICLADO, COM CORTE ESPECIAL, TAMANHO ÚTIL 36X26CM, COM 03 FUROS, GRAMATURA 180G. ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 25 UNIDADES. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	50	R\$43,09	R\$2.154,50
42	ENVELOPE, PAPEL RECICLADO ALTA ALVURA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 25CM X 18CM, 4X4 CORES FRENTE E VERSO, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL..	PCT C/ 50 UN	50	R\$ 33,44	R\$1.672,00
43	ENVELOPE, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 120G, TAMANHO 22X17CM, FORMATO CARTA, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL..	PCT C/ 50 UN	50	R\$ 32,94	R\$ 1.647,00
46	ENVELOPE, PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 240GR, TAMANHO 25CM X 18CM, 4X4 CORES FRENTE E VERSO, CARACTERÍSTICA TOM DO AZUL BEM FORTE. ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 26,99	R\$2.699,00
48	ENVELOPE, PAPEL SULFITE, COR BRANCA, GRAMATURA 120G, TAMANHO 22X17CM, FORMATO CARTA, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 19,54	R\$1.954,00
50	ENVELOPE, PAPEL SULFITE, COR BRANCA, GRAMATURA 90G, TAMANHO 34X24CM, FORMATO BOLSO, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00

	SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.				
51	ENVELOPE, PAPEL TELADO, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 22x16CM, FORMATO JANELA HORIZONTAL, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 34,84	R\$ 3.484,00
52	ENVELOPE, PAPEL TELADO, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 25x17,5CM, FORMATO CARTA, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	60	R\$ 41,45	R\$ 2.487,00
53	GUIA DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS, BLOCO EM PAPEL OFFSET RECICLADO ELEVADA ALVURA APLICAÇÃO SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS, GRAMATURA 75gm/m², IMPRESSÃO 1/0 NA COR PRETA, FORMATO 21,2X14,5CM, BLOCO 1X100 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO COM COLA NA CABEÇA, COM CONTRA CAPA EM PAPEL KRAFT NATURAL 80gm/m², EMBALADO EM PLÁSTICO FILME E EM PACOTES DE 20 BLOCOS, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: P. J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO, FRENTE E VERSO, AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL..	BLOCO	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00

Empresa: ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA.

CNPJ: 08.422.188/0001-78

Endereço: Rua Senador Souza Naves, 1848, Jd. Londrinar – Londrina – Paraná – CEP: 84.015-430

Telefone: (43) 3325-0277 / 3322-1616 / 3324-0416 / 3323-7028

E-mail: andrea@andergrafonline.com.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o

Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:
b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de

empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA.**, classificada em 1º lugar.

- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Marlene Moreira da Silva
ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
4	CAPA PARA PROCESSOS JUDICIAIS, MATERIAL PAPEL CARTOLINA, COR AZUL, GRAMATURA 220 A 240G/M2, LARGURA TOTAL 51CM, LARGURA FRONTAL 22,5CM, LARGURA POSTERIOR 26,5CM, ALTURA 34CM, 2 DOBRAS PARALELAS PRÓXIMAS AO CENTRO COM 2CM ENTRE ELAS, TAMANHO APÓS DOBRAS COM LARGURA DE 47CM E ALTURA DE 34CM, SENDO A PRIMEIRA DOBRA À 22,5CM DE DISTÂNCIA DA MARGEM LATERAL FRONTAL, E A SEGUNDA À 24,5CM DA MARGEM LATERAL FRONTAL, SEIS FUROS CIRCULARES DE 5MM DE DIÂMETRO, DIVIDIDOS EM 3 GRUPOS DE DOIS FUROS CADA UM, SENDO OS GRUPOS DE FUROS COM UM FURO SUPERIOR À 11,5CM DA BORDA SUPERIOR, COM 8CM ENTRE ELES E O SEGUNDO FURO À 14,5CM DA BORDA INFERIOR, SENDO QUE OS DOIS FUROS DE CADA GRUPO SÃO EQUIDISTANTES DA BORDA LATERAL FRONTAL, SENDO O PRIMEIRO GRUPO DE FUROS À 21,5CM DE DISTÂNCIA DA BORDA LATERAL FRONTAL, O SEGUNDO GRUPO DE FUROS À 23,5CM DA BORDA LATERAL FRONTAL E O TERCEIRO GRUPO DE FUROS À 25,5CM DA BORDA LATERAL FRONTAL, DE MODO QUE, APÓS AS DOBRAS, OS FUROS SUPERIOR DE CADA GRUPO SE COINCIDAM E, DO MESMO MODO, OS FUROS INFERIORES TAMBÉM SE COINCIDAM, IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO", "JUSTIÇA DO TRABALHO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO" NA FRENTE, NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT - 1.30.296 , ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 19,90	R\$ 3.800,00

Empresa: BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
CNPJ: 08.993.492/0001-75
Endereço: Rua Guido Mondim, 737, Bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS CEP: 90.230-260
Telefone: (51) 3372-4001 / 3372-4003
E-mail: bureau.poa@gmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congêneres, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de

20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **BUREACARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Carla Henriques Fraga
BUREACARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
7	CARTÃO BRANCO PARA CORRESPONDÊNCIA PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 24CM X 17CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
8	CARTÃO BRANCO PARA CORRESPONDÊNCIA PAPEL TELADO, GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 24CM X 17 CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E COM O SEGUINTE DIZER: "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
9	CARTÃO BRANCO TRT, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.217, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
25	COMPROVANTE DE AVISO DE RECEBIMENTO "AR" EM FOLHA DE PAPEL FORMATO A-4 NA COR AZUL CLARO, IMPRESSÃO NA COR PRETA FRENTE E VERSO COM 2 MICROSSERRILHAS TRANSVERSAIS E UMA LONGITUDINAL DIVIDINDO A FOLHA EM 3 UNIDADES DE COMPROVANTES, UMA FITA ADERENTE DISPOSTA LONGITUDINALMENTE, TAMBÉM MICROSSERRILHADA, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 100 FLS	600	R\$ 17,75	R\$10.650,00

26	CONVITE, PAPEL SULFITE, COR BRANCA, GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 21X15CM, 4X4 CORES, COM SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COLORIDA NO TOPO CENTRAL COM DIZERES “ PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO” E “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”. ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. CATMAT Nº 69140.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
27	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA PAPEL ASPEN, GRAMATURA 250 GR, TAMANHO 31CM X 12,5 CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM O SEGUINTE ELEMENTO: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO” E “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 56,70	R\$ 11.340,00
28	ENVELOPE BRANCO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA , PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 240G, TAMANHO 16,5CM X 11,5CM,. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR ESQUERDO FRONTAL COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, E “ CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA” . DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00
29	ENVELOPE BRANCO PARA CORRESPONDÊNCIA PAPEL SULFITE ALTA ALVURA, GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 25CM X 17,5 CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
32	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA BRANCO PAPEL TELADO, GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 25CM X 17,5 CM. IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO COM O	PCT C/ 50 UN	200	R\$ 29,30	R\$ 5.860,00

	SEGUINTE ELEMENTO: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.				
36	ENVELOPE PARDO, APLICAÇÃO REUTILIZÁVEL, COM CORTE ESPECIAL, TAMANHO ÚTIL 36X26CM, COM 03 FUROS, EM PAPEL KRAFT 180G. ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 25 UNIDADES.	PCT C/ 50 UN	80	R\$42,90	R\$ 3.432,00
44	ENVELOPE, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90G, TAMANHO 34X24CM, FORMATO BOLSO, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	50	R\$39,45	R\$ 1.972,50
45	ENVELOPE, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90G, TAMANHO 16X11,5CM, FORMATO CARTA, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	50	R\$23,60	R\$ 1.180,00

Empresa: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME

CNPJ: 26.966.242/0001-28

Endereço: SIBS, Qd. 03, Conj. A, Lt. 50 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF – CEP: 71.736-301

Telefone: (61) 3386-3740 / 3552-2008

E-mail: palmasgrafica@gmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.
- e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.
- f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).
- h) O preço ofertado pela empresa **PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**.
- i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a

CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão

gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Francisco Pedro Juvino
PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
19	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", "GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA " NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O	PCT C/ 50 UN	100	R\$5,50	R\$550,00

	CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.327 , MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.				
22	CARTÃO, PAPEL LINHO TELADO ALTA ALVURA, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16CM X 11CM, UMA COR (PRETO). IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, “GABINETE DO DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA ” NA FRENTE. NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.319, MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 4,43	R\$443,00
31	ENVELOPE PAPEL SULFITE COR BRANCA(ENVELOPE BRANCO TRT P/ CARTÃO)GRAMATURA 120G LARGURA APROXIMADA: 16,3 CM ALTURA: 11,4 CM. IMPRESSÃO COR PRETA, TIPO OFF-SET, BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO”, “JUSTIÇA DO TRABALHO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO” NA FRENTE, NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO O CÓDIGO DO PRODUTO TRT – 1.30.002 MODELO DISPONÍVEL NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. OBS: DEVERÃO SER EMBALADOS EM PACOTES COM PAPEL FILME COM 50 UNIDADES CADA UM.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
47	ENVELOPE, PAPEL SULFITE PARA CORRESPONDÊNCIA COR BRANCA, GRAMATURA 240G, TAMANHO 16,7X11,6CM, FORMATO CARTA, USO: CARTÃO DA PRESIDÊNCIA , IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO NO CANTO SUPERIOR ESQUERDO FRONTAL COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM DIZERES “PODER JUDICIÁRIO”, “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO”, E “ GABINETE DA PRESIDENCIA”. DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES LACRADOS COM PLÁSTICO FILME.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
49	ENVELOPE, PAPEL SULFITE, COR BRANCA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 16X11,5CM, FORMATO CARTA, 4X0 CORES, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
54	LIVRO PAUTADO PARA ATAS, CAPA DURA SEM GRAVAÇÃO, NA COR PRETA, EM PERCALUX, DUAS FOLHAS DE PROTEÇÃO NO INÍCIO E FINAL DO LIVRO, 100 FOLHAS NUMERADAS FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 120G, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE E VERSO, TAMANHO. DAS FOLHAS INTERNAS: 22X33CM,COSTURADO EM NYLON A CADA 10 FOLHAS, IMPRESSO NO RODAPÉ DO LADO ESQUERDO DE CADA FOLHA O CÓDIGO DO PRODUTO TRT - 1.30.093,	UNIDADE	50	R\$41,50	R\$2075,00

Empresa: GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP
CNPJ: 11.329.321/0001-50
Endereço: Rua 4, nº 202, Qd. D, Lt. 17, Sobreloja, Vila São João – Goiânia/GO – CEP: 74.815-440
Telefone: (62) 3241-0219 / 3241-2577
E-mail: graficasetegyn@gmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.**

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição

de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá

apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não manter a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias,

contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou

bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº

10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Francisco Rodrigues da Silva
GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/6

PROCESSO Nº 007/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1038 do **Processo Administrativo nº 007/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
33	ENVELOPE PARDO TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, 90G/M², TAMANHO APROXIMADO 200X280MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES, AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	300	R\$9,84	R\$2952,00

34	ENVELOPE PARDO TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, 90G/M², TAMANHO APROXIMADO 370X265MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	300	R\$ 14,79	R\$ 4.437,00
35	ENVELOPE PARDO TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, 90G/M², TAMANHO APROXIMADO 410X315MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 20,29	R\$ 2.029,00
38	ENVELOPE TRT OFÍCIO, MATERIAL PAPEL RECICLADO, 90 G/M², TAMANHO 229X114MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
39	ENVELOPE TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL RECICLADO, 120 G/M², TAMANHO 410X315MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	50	R\$ 38,76	R\$ 1.938,00
40	ENVELOPE TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL RECICLADO, 120G/M², TAMANHO 370X265MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES. AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 27,85	R\$ 2.785,00
41	ENVELOPE TRT, TIPO SACO, MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 120 G/M², TAMANHO 200X280MM, IMPRESSÃO EM OFF-SET, UMA COR, FRENTE, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO FILME SUBDIVIDIDOS EM PACOTES DE 50 UNIDADES, AMOSTRA NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO. ITEM SUSTENTÁVEL.	PCT C/ 50 UN	100	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00

Empresa: MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.403.289/0001-31

Endereço: Rua Jorge Alvarenga da Silva, nº 35, parte, Lt. 6, Colubandê São Gonçalo, RJ – CEP: 24.744-250

Telefone: (21) 3049-0118 / 2702-2937

E-mail: marlimcom@bol.com.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014.**

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato

será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de

dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea b da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o

Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento

por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**
- c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de

Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014** e a proposta da empresa **MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, classificada em 1º lugar.

- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Jacqueline de Azevedo Musquim
MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013. PROCESSO N. 0001236-21.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME. Objeto: prorrogação da vigência, a fixação de gastos, a repactuação de preços e a designação de fiscal e substituto na cláusula dezoito, atualizando o valor repactuado de 1(um) copeiro para R\$ 2.284,42 de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT-2014/2014, de vigência a partir de 1º/1/14 a 31/12/14, com supedâneo no art. 5º do Decreto 2.271/97 c/c as cláusulas sexta e oitava do contrato de serviços de copeiragem, composto de 6(seis) copeiros incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários nas dependências do Fórum Trabalhista de Porto Velho, onde funcionam a 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas, e no prédio onde funciona o Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo/DSMP, todos em Porto Velho/RO, de acordo com as especificações, rotinas de serviços, planilhas estimativas de preços e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 17/9/2014 a 16/9/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37.05. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Ellen Rubia Pereira de Oliveira.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 063/14, referente ao Processo de Compra nº 0231/2014, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Daniele Furiato do Nascimento Eireli - EPP, CNPJ 10.727.045/0001-16, para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva, com reconstituição e substituição de peças e acessórios, em persianas instaladas nas Unidades deste E. Tribunal, localizadas em Campinas-SP. Data de assinatura: 19/08/2014. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 129.495,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Campinas, 15 de agosto de 2014.
(Of. 052/14)

HERBERT WITTMANN
Diretor-Geral
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 2660/2014. CONTRATO: 27/2014. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADAM. L. de Barros Neto - ME. OBJETO: Elaboração de projetos de adequação e modernização do sistema de climatização do Auditório e Plenário do Prédio-Sede do TRT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) - Prog. Orçamentário 01 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR R\$ 2.300,00 (dois e trezentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2014. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Manoel Lucas de Barros Neto (P/Contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2014
XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos itens 8.20 e 16.40 do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICO que a sessão pública de identificação e divulgação do resultado da 2ª prova escrita (sentença), da 2ª etapa do certame, ocorrerá no dia 28 de agosto de 2014, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, do Edifício Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, localizado na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga Rua T-52), lotes 1 a 3, 23 e 24, Quadra T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

KATHIA MARIA BOMTEMPO
DE ALBUQUERQUE

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014 PA nº 007/2014, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO - ME; CNPJ: 17.977.016/0001-51; 1 - R\$0,11.
ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA; CNPJ: 08.422.188/0001-78; 3 - R\$2,48; 5 - R\$7,74; 6 - R\$9,79; 10 - R\$3,66; 11 - R\$9,59; 12 - R\$21,68; 13 - R\$5,49; 14 - R\$5,19; 15 - R\$5,19; 16 - R\$5,39; 17 - R\$6,79; 18 - R\$5,59; 20 - R\$6,09; 21 - R\$6,09; 23 - R\$4,49; 24 - R\$ 4,49; 30 - R\$8,04; 37 - R\$43,09; 42 - R\$33,44; 43 - R\$32,94; 46 - R\$26,99; 48 - R\$19,54; 50 - R\$25,49; 51 - R\$34,84; 52 - R\$41,45; 53 - R\$3,85.
BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; CNPJ: 08.993.492/0001-75; 4 - R\$19,90.
PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME; CNPJ: 26.966.242/0001-28; 7 - R\$16,00; 8 - R\$29,00; 9 - R\$3,80; 25 - R\$17,75; 26 - R\$7,85; 27 - R\$56,70; 28 - R\$15,95; 29 - R\$21,00; 32 - R\$29,30; 36 - R\$42,90; 44 - R\$39,45; 45 - R\$23,60.
GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP; CNPJ: 11.329.321/0001-50; 19 - R\$5,50; 22 - R\$4,43; 31 - R\$10,00; 47 - R\$17,50; 49 - R\$15,50; 54 - R\$41,50.
MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 13.403.289/0001-31; 33 - R\$9,84; 34 - R\$14,79; 35 - R\$20,29; 38 - R\$5,94; 39 - R\$38,76; 40 - R\$27,85; 41 - R\$15,49.
As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à Ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Presencial Nº 04/2014 - SRP (Processo Administrativo TRT 20ª nº 1383/2013), para eventual fornecimento de lanches tipo coffee break. Validade da ata: 12 meses, a contar de 14/08/2014. A lista completa de todos os serviços registrados encontra-se disponível na internet no site www.trt20.jus.br.

Ata de Registro de Preços nº 06/2014.
Fornecedor: VALDSON COSTA DOS SANTOS, CNPJ 07.760.809/0001-60.

Aracaju, 18 de agosto 2014.
SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Diretor-Geral

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CESSIONÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre. OBJETO: Cessão de uma área de 48m² localizada no andar térreo do edifício sede da Seccional a ser utilizada pela Cessionária como serviço de apoio aos advogados inscritos na OAB que atuam na Seccional. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 142/2009-JFAC e Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 1º de julho de 2014. Assinado por: Náiber Pontes de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Cedente, e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/AC, pela Cessionária.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 10/2014**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/08/2014, Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2014, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de pneus

NEUZAI MARREIROS BARBOSA
Pregoeira

(SIDE - 18/08/2014) 090002-00001-2014NE000017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2014 - UASG 090002**

Nº Processo: 870152000038. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de tapete de vinil Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/08/2014 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre

Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

NEUZAI MARREIROS BARBOSA
Pregoeira

(SIDE - 18/08/2014) 090002-00001-2014NE000017

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 830152000058. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de televisores e antenas internas

NEUZAI MARREIROS BARBOSA
Pregoeira

(SIDE - 18/08/2014) 090002-00001-2014NE000017

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE - 2ª Apostila ao Contrato 74/2012. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia. CONTRATADA: Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda. OBJETO: Reajuste do contrato original passando de R\$4.282,60 para R\$4.581,00, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 SINDLIMP/BA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2013NE001440; Programa de Trabalho 02061056942570001; Natureza da Despesa: 339037. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. Processo administrativo 160/2012. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2014. Assinado por Dr. Iran Esmeraldo Leite, pela Contratante, o Sr. Romar Pereira Blanco, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2011. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: PRESE Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza para a Subseção Judiciária de Eunápolis - BA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: De acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto na cláusula Prazo de vigência do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início no dia 06 de agosto de 2014 e término previsto para o dia 05 de agosto de 2015. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO: Conforme previsto no item " Da Repactuação do Preço" e nos termos do artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, fica reajustado o valor do contrato de R\$ 3.796,78 (três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), para R\$ 4.099,26 (quatro mil noventa e nove reais e vinte e seis centavos retroativo a 01/01/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA: Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento será apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste, complemento da garantia no valor de R\$ 181,48 (cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). Inclusão da CLAUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 169/2013 DO CNJ. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 Artigo 24, II, PA nº 5272/10-EUS. Ass. em 05/08/2014, por: Dr. Iran Esmeraldo Leite, pela Contratante, e Sr. João dos Santos Peixoto, pela Contratada.

ESPÉCIE - 4º Termo Aditivo ao Contrato 51/2012. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia. CONTRATADA: Pirangi Construções Ltda. OBJETO: Acréscimo no valor do contrato, bem como prorrogação do prazo de vigência em mais 03 meses. VALOR TOTAL: R\$443.159,34, sendo que R\$21.336,78 referente ao acréscimo de que trata este aditivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2014NE001772; Programa de Trabalho 0212205697K492138; Natureza da Despesa: 449051. VIGÊNCIA: até 02/10/2014. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. Processo administrativo 8121/2011. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2014. Assinado por Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela Contratante, e Sr. Luciano Lacerda de Oliveira, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2014 UASG 090012**

Nº Processo: 3756/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de bens para magistrado, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDE - 18/08/2014) 090012-00001-2014NE000078

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente e relator), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 10825/2013 (MA 78/2013), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela AMATRA XVIII contra decisão proferida pela Presidente do Tribunal (fl. 25), que indeferiu o pedido de pagamento de complementação de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos participantes do 14º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, em Brasília-DF, no período de 18/08/2013 a 21/09/2013, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2014

Referendá a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 024/2014, que estabelece procedimento para remessa semanal de processos do 1º ao 2º grau pelo sistema PJe.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 005978/2014 (MA 055/2014), RESOLVEU, referendar a seguinte portaria editada pela Presidência do Tribunal: "A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para o envio de processos do segundo grau de jurisdição pelas Varas do Trabalho no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT; Considerando que, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, a distribuição dos processos no segundo grau de jurisdição é semanal, exceto a distribuição dos processos de habeas corpus, mandados de segurança, bem como daqueles com pedido de liminar, que será imediata; Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas dos Gabinetes dos Desembargadores, em razão do recebimento de processos em dois sistemas informatizados simultaneamente (Pje-JT e SAP2); e Considerando o que consta no processo administrativo nº 5978/2014, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Determinar que, nas Varas do Trabalho onde foi instalado o Pje-JT, a remessa ao segundo grau de jurisdição dos processos de competência do Tribunal seja feita semanalmente, apenas no último dia útil da semana. § 1º Serão obrigatoriamente remetidos na data prevista no caput os processos que estejam em condições para tanto até a respectiva véspera, facultando-se o envio daqueles que implementem tais condições posteriormente. § 2º Fica facultado às Varas do Trabalho onde não instalado o Pje-JT a adoção do mesmo procedimento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico."

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Registro de Preços

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014 PA nº 007/2014, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO – ME; CNPJ: 17.977.016/0001-51; 1 – R\$0,11.

ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA; CNPJ: 08.422.188/0001-78; 3 – R\$2,48; 5 – R\$7,74; 6 – R\$9,79; 10 – R\$3,66; 11 – R\$9,59; 12 – R\$21,68; 13 – R\$5,49; 14 – R\$5,19; 15 – R\$5,19; 16 – R\$5,39; 17 – R\$6,79; 18 – R\$5,59; 20 – R\$6,09; 21 – R\$6,09; 23 – R\$4,49; 24 – R\$ 4,49; 30 – R\$8,04; 37 – R\$43,09; 42 – R\$33,44; 43 – R\$32,94; 46 – R\$26,99; 48 – R\$19,54; 50 – R\$25,49; 51 – R\$34,84; 52 – R\$41,45; 53 – R\$3,85.

BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; CNPJ: 08.993.492/0001-75; 4 – R\$19,90.

PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME; CNPJ: 26.966.242/0001-28; 7 – R\$16,00; 8 – R\$29,00; 9 – R\$3,80; 25 – R\$17,75; 26 – R\$7,85; 27 – R\$56,70; 28 – R\$15,95; 29 – R\$21,00; 32 – R\$29,30; 36 – R\$42,90; 44 – R\$39,45; 45 – R\$23,60.

GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP; CNPJ: 11.329.321/0001-50; 19 – R\$5,50; 22 – R\$4,43; 31 – R\$10,00; 47 – R\$17,50; 49 – R\$15,50; 54 – R\$41,50

MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 13.403.289/0001-31; 33 – R\$9,84; 34 – R\$14,79; 35 – R\$20,29; 38 – R\$5,94; 39 – R\$38,76; 40 – R\$27,85; 41 – R\$15,49.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral